



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/159/2022

ADESÃO Nº PMC/005/2022

PRC/269/2022

PMC/4942/2021

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Simônia Maria de Jesus Magalhães, e de outro lado, como CONTRATADA, CNM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.227.273/0001-46 com sede à R. Margarida Augusta Cruz, Bairro São Lucas, Entre Rios de Minas CEP: 35490000, representada neste instrumento por, Tatiana de Oliveira Campos, inscrita no CPF sob o nº 117.739.056-60 e CI nº MG-18.679.160 SSP/MG, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2021, Pregão Presencial nº 11/2021, do CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, cujo objeto é a formalização de contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária, serviços de topografia, sondagem e ensaios, processada nos termos do Processo Licitatório 23/2021, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária, serviços de topografia, sondagem e ensaios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, já o contrato terá vigência de 14(quatorze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. Considerando que o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, caso tenha necessidade e seja devidamente justificado, poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do contrato será de R\$ 9.450.192,99 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), conforme planilha anexa.

3.2. Existindo necessidade de prorrogação do período de prestação de serviços que se estenda por mais de 12(doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período de 12(doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data de apresentação da proposta, o índice será o o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

CLÁUSULA QUARTA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços ;

4.2.A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras;

4.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

4.4.A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

4.5.O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

4.6.O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

4.7.O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

4.8.O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.9.A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

4.10.A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

4.11.A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.

CLÁUSULA QUINTA- NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

5.1.As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

5.2.O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

5.3.O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por

engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

5.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

5.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

5.3.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

5.4.A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 8.3 para elaboração do Boletim de Medição;

5.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez

[Assinatura] *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

dias;

5.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

5.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

5.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais ou solicitados por pessoa não autorizada;

5.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO E FLUXO DE TRABALHO

6.1. Na data de assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço para firmar o início da execução contratual.

6.2. Após a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá emitir em até 1 (um) dia útil Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução total do contrato.

6.3. Pela natureza da contratação, a CONTRATANTE deverá enviar solicitações formais para a CONTRATADA, via e-mail ou via postal ou via física, constando todas as informações necessárias para a elaboração de proposta de preços para o serviço solicitado, como, por exemplo, área prevista de implantação, documentos existentes em relação ao (s) imóvel (is), projeto(s) elaborado(s) anteriormente, disciplinas de projeto que deverão ser contempladas na execução do serviço, dentre outros.

6.4. A CONTRATADA deverá emitir uma Proposta de Serviço em até 10 (dez) dias úteis após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

solicitação da CONTRATANTE contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços (escopo, prazo, preço, forma de pagamento)

6.5.A forma de pagamento deverá considerar as fases de execução do serviço, que podem ser:

- Execução de serviços preliminares
- Elaboração de anteprojeto
- Elaboração de projeto básico
- Elaboração de projeto executivo
- Elaboração de documentação de projeto
- Aprovação nos órgãos competentes

6.6.A forma de pagamento deverá conter o cronograma físico-financeiro para a execução do escopo completo, considerando que o pagamento será realizado 80% na entrega dos serviços e 20% após a aprovação dos serviços.

6.7.A análise e possível negociação da Proposta de Serviço pela CONTRATANTE deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da proposta pela CONTRATADA.

6.8.A CONTRATANTE deverá verificar a dotação orçamentária conforme cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e realizar a separação do empenho específico para o serviço ora contratado.

6.9.Após a separação do empenho a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço específica para a proposta, constando todas as informações necessárias ao serviço (escopo, prazo, preço, cronograma físico-financeiro)

6.10.A execução do serviço pela CONTRATADA deverá obedecer às condições previstas na proposta e no cronograma físico-financeiro.

6.11.A CONTRATADA ao entregar qualquer documento referente ao serviço deverá emitir protocolo de entrega, que deverá ser assinado por profissional competente do órgão, devidamente identificado através de carimbo ou nome legível na assinatura, que valerá como comprovação da entrega dos serviços.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.12.A CONTRATANTE deverá fazer a análise dos documentos entregues e retornar à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a respeito de possíveis solicitações de alterações e revisões, desde que não sejam alterações de escopo definindo na proposta, que a CONTRATADA deverá verificar e atender conforme a pertinência da análise.

6.13.Não havendo retorno após os 15 (quinze) dias corridos, considerar-se-á que o serviço está de acordo com a qualidade exigida pelo órgão, portanto, aprovado.

6.14.A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue;

6.15.Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.16.As Secretarias responsáveis pelos serviços a serem executados reservam-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA;

6.17.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

6.18.O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA;

6.19.A empresa declarada vencedora deverá ter conta corrente no Banco do Brasil, ou, caso contrário, que seja fornecida opção de pagamento com emissão de boleto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Caberá ao órgão municipal responsável, antes da emissão da ordem de serviços, certificar se os serviços cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de preços da CONTRATADA.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório, na Ordem de Serviço e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso seja rejeitado o Contratado deverá, sem ônus para o Contratante, efetuar as alterações determinadas.

7.6. Se o serviço não for prestado conforme condições estabelecidas nesta ata, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

7.7. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de prestação de serviços ou realizado de forma verbal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

8.1. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da Ordem de Serviço, no que tange à elaboração dos projetos e serviços constantes deste documento.

8.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com os projetos a serem elaborados, de cada um dos profissionais indicados, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, emitido em nome dos respectivos profissionais.

8.3. Os projetos deverão ser aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais, conforme exigências legais, ficando condicionado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do preço dos projetos à entrega deste serviço.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.4. Deverá indicar os profissionais que elaborarão os projetos e serviços. Cabe a cada área técnica o desenvolvimento do projeto executivo respectivo. O Projeto Executivo será constituído por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências. A contratada deverá indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos, na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos.

8.5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

8.5.1. O Projeto Executivo deverá contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra;

8.5.2. Todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos correrão inteiramente por conta da contratada;

8.5.3. Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o CODAP, devidamente registradas em ATAS;

8.5.4. A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas do projeto, seus elementos e componentes deverão ser atribuídos aos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento;

8.5.5. Será obrigação de a contratada corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando forem constatadas incorreções em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;

8.5.6. As aprovações parciais por parte do Contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante;

8.5.7. A contratada obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto

8.6. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.8. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.9. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.10. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços.

8.11. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.12. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.13. A Contratada é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.14. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.15. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 8.16. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.
- 8.17. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 8.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 8.19. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- 8.20. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.21. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.22. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 8.23. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.24. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as

Apelhaís



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

8.26.- Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

8.27. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

8.28. A elaboração dos Projetos será de responsabilidade de profissionais ou firmas legalmente habilitados, nas suas respectivas áreas de atuação.

8.29. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

8.30. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8.31. Os autores dos Projetos deverão emitir parecer, em caso de necessidade de alteração de qualquer componente dos mesmos, em decorrência de problemas na concepção ou de fatos imprevisíveis, sem ônus ao Município.

8.32. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

8.33. Durante a elaboração do estudo ou projeto, a Contratada deverá:

- a) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do registro de preços e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do registro de preços;

Yngulhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto do registro de preços.
- d) Encaminhar, solicitar e acompanhar a aprovação dos Projetos em todos os órgãos competentes;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 9.2.O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 9.3.Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEOB,
através da Diretoria de Obras gestora do Contrato;
- 9.4.Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 9.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

- 10.1.A recusa injustificada em prestar os serviços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 10.2.Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar à empresa, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS

- 1º- Até 10 dias 0,03
- 2º- De 11 a 20 dias 0,06
- 3º-De 21 a 30 dias 0,09
- 4º-De 31 a 40 dias 0,12
- 5º-Acima de 41 dias 0,15

- 10.2.1.Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do

Handwritten signature and stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Contrato.

10.2.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

10.2.3. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.2, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

11.1.1 Pelo Município, em decisão fundamentada.

11.1.2 Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes do Contrato/Ata de Registro de Preços que deu origem a ele.

11.1.3 Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1.4 O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da Ata de Registro de Preço aderida.

11.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato.

11.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

11.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2 Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.3 A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

12.1.Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** consistem no desenvolvimento completo do projeto composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos.

12.1.1.Descrição dos serviços: a empresa a ser contratada deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, de forma que assegure a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter, ainda, as seguintes etapas, uma consecutiva à outra depois de devida aprovação pela CONTRATANTE:

A. **Plano de trabalho:** a empresa contratada deverá apresentar, a partir da ORDEM DE SERVIÇOS, o detalhamento do Programa Mínimo de Necessidades, de acordo com orientações da Contratante, e um plano de trabalho que contenha estudos sobre o projeto a ser elaborado, com uma agenda de reuniões quinzenais a serem realizadas com a equipe de Supervisão de Projetos. Ao final desta etapa a contratada receberá 5%

Argulhar

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

(cinco por cento) do valor dos projetos.

B. Plano de Massa: será necessário o estudo do plano de massa descrevendo toda análise técnica do local a ser feita a intervenção.

C. Plano de Necessidades: a contratada deverá apresentar o plano de necessidades para a intervenção proposta. Deve apresentar as necessidades do contratante e as necessidades dos futuros usuários da obra. Em geral, deve descrever sua função, atividades que irá abrigar dimensionamento e padrões de qualidade assim como especifica prazos e recursos disponíveis para a execução especificando:

a) Objetivos do contratante e finalidade da obra com características funcionais da obra, em especial:

1. Atividades que irá abrigar;
2. Compartimentação e dimensionamentos preliminares;
3. Escala de proximidades espaciais;
4. População fixa e variável (por compartimento);
5. Fluxos (de pessoas, veículos, materiais);
6. Mobiliário, Instalações e equipamentos básicos (por compartimento);

b) Padrões de construção e acabamento;

1. Recursos técnicos disponíveis para a execução; materiais; mão-de-obra; sistemas construtivos;

c) Informações sobre o terreno e seu entorno, em especial:

1. Estruturas;
2. Levantamento fotográfico do entorno e área de intervenção acompanhado de memorial descritivo de cada foto.

D. Relatório de Impacto de vizinhança: será necessário um relatório de impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

de vizinhas, identificando os problemas e impactos que a intervenção no espaço poderá causar e possíveis soluções para minimizar os impactos.

E. Estudos Preliminares: a partir do Plano de Trabalho, dos itens 1.2 e 1.4, e também dos dados fornecidos pelo Contratante, deverá ser elaborado o estudo preliminar, apresentado em desenhos suficientes com escalas adequadas.

F. Anteprojeto: é o resultado do desenvolvimento dos estudos preliminares elaborados na etapa anterior, apresentando a solução geral do problema e das instalações em geral, possibilitando a clara compreensão do projeto, bem como a sua primeira avaliação de custo, apresentando desenhos em número e escalas convenientes. Deverá compreender uma análise técnica dos problemas contendo justificativa do partido adotado e três propostas de intervenções com justificativa técnica juntamente com fotos.

G. Projeto Básico: constitui a solução definitiva e detalhamento do projeto com a autorização da CONTRATANTE para execução do projeto executivo assim como os projetos complementares. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e na aprovação do anteprojeto, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

Ufmgolhos

CC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

H. Projeto Executivo: é a solução definitiva do projeto básico, representada em plantas, cortes, elevações, acompanhado dos projetos complementares, especificações técnicas, memoriais, planilhas de quantitativos, planilha orçamentária e de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, já determinada a distribuição dos elementos de todos os sistemas. Nesta etapa também devem ser apresentados os PROJETOS de DETALHAMENTOS das soluções encontradas.

I. Planilha Orçamentária: elaboração de planilhas orçamentárias, que constem as quantidades, valor unitário, valor global e a composição de todos os custos unitários, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos e material a ser utilizado e BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), incluindo os seguintes serviços:

1. Elaboração e análise dos custos unitários dos serviços de obras civis de infraestrutura urbana e obras complementares, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos, material a ser utilizado e BDI;

M. G. Almeida

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. Estudos e reformulação de planilhas de quantitativos, especificações técnicas, critérios de medições e pagamentos dos projetos a serem licitados;
3. Elaboração de levantamentos de quantitativos, planilha de quantitativos, orçamento detalhados dos projetos básico-executivos na formatação para licitação;
4. Assessoria ao Município na análise das propostas técnicas/comerciais apresentadas por empresas participantes de processo licitatório.
5. Assessoria à comissão de fiscalização designada pelo Município para acompanhar a execução de obras licitadas.

12.2. RELAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS: Fará parte de cada um dos projetos aqui tratados a relação detalhada dos materiais necessários à sua execução, devidamente quantificada, destacando-se à parte as quantidades relativas a eventuais perdas. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços elaborados, objeto desta especificação e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos a Contratante ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto. Os trabalhos serão realizados a partir de reuniões com a equipe técnica do Contratante, seguindo as orientações do Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao Contratante propor as modificações que julgar necessárias. Todos os projetos deverão ser devidamente registrados no CREA/CAU-MG, aprovados e, quando for o caso, visados pelos órgãos competentes.

12.3.DESCRICÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

12.3.1.Os Projetos deverão ser elaborados conforme:

12.3.1.1.Códigos, leis, decretos e normas municipais, estaduais e federais;

12.3.1.2.Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

12.3.1.3.Normas da ABNT, DNIT, PAC e demais órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.3.1.4.DESENHO DE APRESENTACAO: devera ser apresentado em escala adequada, sendo necessário apresentar os desenhos em 3D, perspectivas e renderizações, impressos em papel adequados e utilizando também maquetes eletrônicas para apresentação. Os desenhos devem ser acompanhados por maquetes físicas construídas em material adequado e com todo detalhamento pertinente.

12.3.1.5.Legislação do Município membro que aderir ao Registro de Preços.

12.4.Caderno de Encargos e Especificações Técnicas: deverá ser elaborado Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, onde serão definidos detalhadamente todos os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados na obra, bem como estabelecidas todas as condições técnicas e procedimentos necessários a sua execução. Todos os materiais especificados serão de primeira qualidade e preferencialmente nacionais, totalmente adequados à natureza da edificação acompanhada de um memorial descritivo do projeto.

12.5.Levantamento de quantitativos: deverá ser elaborado de forma detalhada, com memória de calculo os serviços necessários à plena execução da obra, onde os preços serão fornecidos pela Contratante.

12.6.Cronograma físico-financeiro: será elaborado obedecendo ao prazo e a lógica construtiva necessários para a execução da obra, de forma que os serviços sejam divididos em etapas, cujas medições serão realizadas mensalmente e atestadas após a verificação e aceitação pela fiscalização do Contratante.

12.7.Os trabalhos gráficos, especificações, pareceres e laudos técnicos, orçamentos e outros, conterão, além da assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA/CAU.

12.8.Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.9.A Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas.

12.10.Cada projeto será acompanhado, obrigatoriamente, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e orçamento para execução da obra.

12.11.Todos os projetos serão entregues em duas vias impressas em papel e em mídia magnética do tipo "CD-ROM", do tipo "DWG" ou similar, planilhas em arquivo do tipo "xls", e os textos em arquivo do tipo "doc".

12.12.Todos os projetos deverão ser elaborados em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do Contratante, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade 01: Gabinete Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade - 2036: Coordenação Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Gestor do contrato: Simônia Maria de Jesus Magalhães, matrícula: 20144398

Fiscal do Contrato: Magno Braz 20140270

14.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos

Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

14.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

15.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 02 de setembro de 2022


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Obras


Tatiana de Oliveira Campos
CNM ENGENHARIA LTDA

Testemunhas: 1-



2-

